**Lei nº 533, de 31 de outubro de 2006**

***Dispõe sobre a desafetação de área pública e a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná.***

A Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Ficam desafetadas as seguintes áreas de terreno urbano do loteamento Jardim Baggio, constantes da matrícula nº 10.647 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

**a)** Lote C;
**b)** Área de 1.092,00 m2, destinado a praça;
**c)** Parte do Prolongamento das Ruas 1, 4, 7, 8 e todo perímetro das Ruas 5 e 9.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.247.715/0001-30, de um imóvel urbano, referentes às seguintes áreas: Lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 41, e toda área desafetada, por força desta Lei, localizado no Loteamento denominado Jardim Baggio, nesta cidade, objeto da matricula nº 10.647, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, destinado a instalação progressiva da nova sede da APAE, para atendimento aos Excepcionais.

**Art. 3º** A presente Concessão é Outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da Publicação desta Lei, podendo ser prorrogada ***ad referendum*** da Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina.

**§ 1º** A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Santo Antonio da Platina, deverá iniciar sua edificação no prazo máximo de 02 (dois) anos.

**§ 2º** O imóvel cedido será de forma gratuita e reverterá ao patrimônio do Município se o Cessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade, que é a Construção de Pavilhões e outras infra-estruturas conforme denomina-se o projeto apresentado, no prazo do parágrafo primeiro.

**Lei nº 533, de 31 de outubro de 2006**

**Art. 4º** todas as despesas com referência à documentação serão por conta da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Santo Antonio da Platina.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 31 de outubro de 2006.

**JOSÉ RITTI Fº**
**Prefeito Municipal**